



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PROCURADORIA JURÍDICA

Objeto: PARECER

Repartição: Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

A espécie: Aquisição Materiais Instalação Poços Artesianos Comunidades Flor da Serra e Mato Ralo, conforme Convenio Instituto Agua e Terra

Contratado: Tiago Westerich Pizzi CNPJ nº 10.463.577/0001-93

Valor: R\$ 14.514,40 (quatorze mil quinhentos e quatorze reais quarenta centavos)

Os fatos:

Trata-se de aquisição de materiais para instalação em poços artesianos nas comunidades Flor da Serra e Mato Ralo, conforme convênio com Instituto Agua e Terra do Governo Estadual.

Do Direito

O objeto da aquisição de materiais para instalação em poços artesianos nas comunidades Flor da Serra e Mato Ralo, conforme convênio com Instituto Agua e Terra do Governo Estadual, em tese, haveria necessidade de processo licitatório, todavia, o artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, informa ser inexigível a licitação.

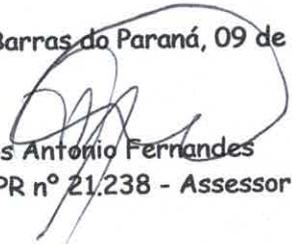
Do Parecer

A aquisição de materiais para instalação em poços artesianos nas comunidades Flor da Serra e Mato Ralo, conforme convênio com Instituto Agua e Terra do Governo Estadual, não fere nem extrapola o limite legal estabelecido. Havendo até mesmo três cotações de preços. No entanto, a administração deve ter planejamento acerca de situações como esta e se precaver com procedimento licitatório adequado.

Em consulta certidão Negativa de Pendências ao TCE/PR, a vencedora **Tiago Westerich Pizzi CNPJ nº 10.463.577/0001-93**, não consta registro de pendências, conforme se verificou em 07/06/2021, Código de controle desta certidão: 477480807.

Ante o exposto, opina-se pela homologação, smj, do contrato a ser efetivado com a **Tiago Westerich Pizzi CNPJ nº 10.463.577/0001-93**, eis que, em tese, não irá ferir dispositivo legal. todavia, ao se lavrar contrato com a empresa acima, deverá o Chefe do Executivo averiguar a possibilidade de se melhorar a forma de licitação, dando amplo conhecimento acerca do certame. Ante tudo isso deve se designar Gestor e fiscal do contrato a ser assinado, bem como seja dada ciência aos mesmos.

Três Barras do Paraná, 09 de junho de 2021.


Marcos Antonio Fernandes
OAB/PR nº 21.238 - Assessor Jurídico